



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Dedução do IVA dos ginásios

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigos 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º-F

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Secção R, classe 93130 – Actividades de ginásio (fitness)



[...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]"

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Justificação: A prática desportiva é fundamental nomeadamente por razões de saúde num contexto em que as pessoas têm uma vida cada vez mais sedentária. Nesse sentido entendemos que faz sentido incentivar a prática desportiva permitindo nomeadamente a possibilidade de deduzir despesas em sede de IRS.